

PL 208 /2007

Projeto de Lei n °

(Do Deputado Rogério Ulysses)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCI.

Em, 14, 03, 07.

Rogério Ulysses
Presidente do Conselho de Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o acesso livre de árbitros esportivos às competições esportivas realizadas no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1 ° - Os árbitros esportivos regularmente registrados em suas respectivas federações têm acesso livre, mediante apresentação de carteira profissional expedida por federação reconhecida legalmente, às competições esportivas realizadas no Distrito Federal.

Art. 2 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 ° - Revogam-se as disposições em contrário.

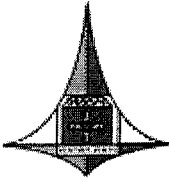
Justificação

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 208 / 07
Fis. Nº 01

O Projeto de Lei ora apresentado tem por finalidade regularizar o acesso livre de árbitros esportivos às competições esportivas realizadas no Distrito Federal. Na atualidade, como se fosse por generosidade, em algumas competições, especialmente em estádios de futebol, esse acesso é liberado. Entretanto, pensamos ser justo permitir que estas pessoas, que dedicam sua vida ao esporte, devam ter a possibilidade de acessar ginásios, estádios e outros locais onde as competições se realizam para que possam permanentemente se atualizar para o exercício de sua atividade, sem qualquer risco de constrangimento.

Assim, no sentido de valorizar ainda mais esta categoria, reconhecendo sua importância para a prática desportiva, em atendimento à sugestão da direção do Sindicato dos Árbitros do Distrito Federal, apresento o presente Projeto de Lei.

Rogério Ulysses 17/11/19



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rogério Ulysses

Isso posto, espero contar com o apoio de todos os Deputados para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, de março de 2007.



ROGÉRIO ULYSSES

DEPUTADO DISTRITAL – PSB/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	208 / 07
Fis. Nº	02

13/3/07
Ondina
SILVIA